



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO BISPO

MOÇÃO Nº /2025

MOÇÃO de APLAUSO

Autoria: Deputado Luciano Bispo

Na observância e embasamento regimental dos dispositivos insculpidos na Resolução nº 33 de 14 de dezembro 2005, especificamente explicitados nos arts. 196 a 197 do Capítulo III, satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicito que seja encaminhado a presente **MOÇÃO de APLAUSO, ao Senador Alessandro Vieira, pela relevante atuação parlamentar que resultou na aprovação da primeira legislação da América Latina voltada à proteção integral da criança e do adolescente.**

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que parabenizamos o Senador Alessandro Vieira pela aprovação da primeira legislação da América Latina voltada à proteção da criança e do adolescente.

Tal conquista representa um marco histórico, pois reforça o compromisso com a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, garantindo maior segurança, dignidade e oportunidades para as novas gerações.

O Senador Alessandro Vieira, ao liderar e apoiar esta pauta, demonstra sensibilidade social e compromisso com o futuro do nosso país, servindo de exemplo para os demais parlamentares e para toda a sociedade.

Assim, a Casa Legislativa registra nos anais esta Moção de Aplauso, como forma de reconhecimento público a este importante avanço na área da proteção à infância e adolescência.

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, legítima representante do povo deste Estado, atendendo a Propositura de autoria do Deputado Luciano Bispo, aprovou MOÇÃO de APLAUSO a MOÇÃO DE APLAUSO **ao Senador Alessandro Vieira, pela relevante atuação parlamentar que resultou na aprovação da primeira legislação da América Latina voltada à proteção integral da criança e do adolescente.**

Aracaju, 25 de agosto de 2025

Deputado Luciano Bispo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 26/08/2025 08:28

Checksum: **7935209EA0C2732ED36F457340E6C2138FAB1317D4F8AAD586088F1328ECFC19**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.